

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**LEI N° 1435/2024**

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO MONTALVANIA-MG, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELACIONES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O prefeito municipal de Montalvânia, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Montalvânia-Mg, aprova e ela promulga a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Esta lei regula no Município de Montalvânia-Mg, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Montalvânia, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**CAPÍTULO I**

**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.

**Art. 4º** - A cultura é importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

**Art. 5º** - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** - Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**Art. 7º** - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, meio ambiente, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10** - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

**I** - o direito à identidade e à diversidade cultural;

**II** - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão

d) livre participação nas decisões de política cultural.

**III** - o direito autoral;

**IV** – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

## CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 11** - O Poder Público Municipal concebe a cultura, no seu enfoque tridimensional – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

### SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Montalvânia-MG, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216, da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica, expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

### SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

**SECÃO III**  
**DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Montalvânia-MG deve se estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município, para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

**Art. 28.** O artesanato no Município de Montalvânia poderá promover:

I - exposições que visem a comercialização de produtos artesanais, sendo o valor arrecadado com a venda dos produtos, revertido na compra de materiais para o Centro Municipal de Artesanato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**TÍTULO II  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 30.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 31.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

- I** - diversidade das expressões culturais;
- II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**IX** - transparência e compartilhamento das informações;

**X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

**XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

**XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 32.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 33.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

**II** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

**III** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

**IV** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

**V** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**VI** - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA**

**SEÇÃO I  
DOS COMPONENTES**

**Art.34.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I** - Coordenação: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

**II** - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

**a** ) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

**b** ) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

**III** - Instrumentos de gestão:

Plano Municipal de Cultura – PMC;

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

**IV** - Sistemas setoriais de cultura:

a)Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura -- SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais.

**SEÇÃO II  
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 36.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e lazer as instituições vinculadas, indicadas a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**I** - Biblioteca Pública;

**II** - outras que venham a ser constituídos.

**Art. 37.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer:

**I** - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

**II** - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

**III** - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

**IV** - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

**V** - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

**VI** - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

**VII** - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

**VIII** - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

**IX** - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

**X** - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

**XI** - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

**XII** - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

**XIII** - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura, para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

**XIV** - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

**XV** - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**XVI** - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Intermunicipal, Estadual e Nacional de Cultura;

**XVII** - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 38.** À Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

**I** - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

**II** - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

**III** - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

**IV** - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

**V** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

**VI** - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

**VII** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

**VIII** - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

**IX** - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

**X** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

**XI** - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

## SEÇÃO III

### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 39.** Os órgãos previstos no inciso II, do art. 34, desta Lei, constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita nesta Seção.

#### SUBSEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer com composição de dois membros do Poder Público e três membros da sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura esporte e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

lazer, e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 41.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído, conforme previsto no art. 39, desta Lei, e mediante lei própria.

**Art. 42.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

**Art. 43.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o primeiro Plano Municipal de Cultura – PMC ou reformularão os próximos.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sendo que a data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**SEÇÃO IV**  
**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Art. 44** - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**I** - Plano Municipal de Cultura – PMC;

**II** - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

**III** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

## SUBSEÇÃO I DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

**Art. 45.** O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é instrumento de planejamento estratégico, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 46.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os planos devem conter:

**I** - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

**II** - diretrizes e prioridades;

**III** - objetivos gerais e específicos;

**IV** - estratégias, metas e ações;

**V** - prazos de execução;

**VI** - resultados e impactos esperados;

**VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

**VIII** - mecanismos e fontes de financiamento; e

**IX** - indicadores de monitoramento e avaliação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**SUBSEÇÃO II**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC**

**Art. 47.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Montalvânia-MG, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Montalvânia-MG:

- I - Orçamento do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III - incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU, ICMS e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados.

**SUBSEÇÃO III**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS –**

**SMIIC**

**Art. 48.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

**§ 1º** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§ 2º** - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**Art. 49.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 50.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 51.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

## SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

**Art. 52.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 53.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;**

**II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;**

**III - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.**

**Art. 54** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 55.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 56.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 57.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 58.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

**TÍTULO III  
DO FINANCIAMENTO  
CAPÍTULO I  
DOS RECURSOS**

**Art. 59.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** O Orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 60.** O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 61.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 62.** Os critérios de apporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 63.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, esportes e lazer e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 64.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**§ 1º** - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 65.** O Município\*deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO III** **DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 66.** O processo de planejamento do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**§ 1º** - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 67.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 68.** O Município de Montalvânia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 69.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montalvânia/MG, 16 de outubro de 2024.

Fredson Lopes França

Prefeito

Montalvânia

Fredson Lopes França

Prefeito Municipal